LOURES PARQUE
Empresa Municipal de Estacionamento E.M.

REGULAMENTO ESPECÍFICO 118/LP/26 DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO "QUINTA DAS SAPATEIRAS" EM LOURES

Capítulo I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, e nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do regime anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, bem como no artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Loures Parque.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Parque de Estacionamento Quinta das Sapateiras, situado na Rua Maria Lamas, em Loures, adiante designado por «Parque», sem prejuízo da aplicação do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Loures Parque em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e normalizar a organização, funcionamento e utilização do Parque de Estacionamento Quinta das Sapateiras ao

abrigo do disposto no artigo 70.º do Código da Estrada e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 4.º

Entidade Titular

O Parque de Estacionamento Quinta das Sapateiras é um parque público pertencente ao Município de Loures, cuja exploração e gestão se encontram a cargo da LOURES PARQUE, E.M. (adiante designada por LOURES PARQUE ou entidade gestora), pessoa coletiva n.º 505 072 947, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Loures.

Artigo 5.º

Veículos e utentes abrangidos

1. O presente regulamento é aplicável, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e motociclos no Parque de Estacionamento Quinta das Sapateiras.
2. As presentes disposições aplicam-se a todos os utentes do Parque.
3. Para efeitos do presente Regulamento, as expressões «utente» e «utilizador» abrangem o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque e, quando aplicável, os respetivos acompanhantes.

Artigo 6.º

Publicidade do Regulamento

O presente Regulamento encontra-se afixado em local visível na entrada do Parque, bem como publicado, em formato digital, no sítio da Internet da LOURES PARQUE.

Artigo 7.º

Fiscalização

1. No Parque de Estacionamento Quinta das Sapateiras vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, designadamente as relativas a bloqueamento e remoção de veículos.

2. Compete à entidade gestora garantir e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e demais legislação aplicável, e ainda assegurar a correta utilização do Parque.

Artigo 8.º

Caracterização do Parque

1. O Parque tem uma capacidade de 104 lugares de estacionamento, localizados em 3 pisos subterrâneos, sendo que cada um é constituído por 2 meios pisos totalizando 6 zonas de estacionamento.
2. O Parque é constituído por partes especificadas e partes comuns.
3. São partes especificadas, para efeito do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designando-se, cada uma delas, como "lugar".
4. São partes comuns do Parque as que não se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e motociclos, designadamente os seguintes:
a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões e escadas;
b) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;
c) Sistema de ventilação e respetivas tubagens;
d) Sistema de deteção, alarme e combate a incêndios;
e) Rede telefónica e respetiva tubagem;
f) Rede geral de esgotos;
g) Rede geral de água e bombas elevatórias;
h) Todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

Capítulo II
Funcionamento do Parque

Artigo 9.º

Prestação de serviços

A prestação de serviços do Parque consiste na disponibilização de lugares de estacionamento a utentes titulares de avença mensal válida, de acordo com os regimes

de utilização, respetivos horários e tarifas previstos no presente Regulamento, não sendo permitido o estacionamento ocasional.

Artigo 10.º

Regimes de utilização

1. A utilização do Parque é exclusivamente permitida mediante a celebração de contrato de avença mensal, nos seguintes regimes:

a) Avença Mensal de Residentes, válida 24 horas por dia, destinada aos residentes dos arruamentos:

- Rua Cesário Verde;
- Rua Maria Lamas;
- Praceta José Alfredo Dias;
- Rua João Fandango;
- Rua do Planalto;
- Rua João Abel Manta;
- Praceta António Feliciano Bastos;
- Rua Carolina Michaelis de Vasconcelos;
- Praceta da Mina;
- Praceta das Urmeiras.

b) Avença Mensal Diurna para Profissionais, válida nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, das 8h00 às 19h00, destinada a utentes com vínculo profissional nos arruamentos identificados na alínea anterior, de acordo com o tarifário anexo, em número inicialmente fixado em 10 avenças, ajustável nos termos do presente artigo.

2. A atribuição das avenças depende da celebração de contrato entre a entidade gestora e o utente, mediante comprovação do domicílio fiscal, no caso dos residentes, ou do vínculo profissional, no caso dos profissionais, nos termos definidos pela LOURES PARQUE.

3. A atribuição de avenças obedece à ordem cronológica de apresentação dos pedidos devidamente instruídos, tendo os pedidos de residente prioridade sobre os pedidos de profissionais. Quando não seja possível a atribuição imediata, os requerentes são inscritos em lista de espera, organizada por modalidade de avença e pela respetiva ordem de apresentação.

4. Podem ser atribuídas até 104 avenças mensais de residentes, correspondentes à capacidade total do Parque, sem que a atribuição de avença confira direito à reserva de um lugar de estacionamento individualizado.
5. Compete à LOURES PARQUE definir e ajustar, para mais ou para menos, o número de avenças mensais diurnas destinadas a profissionais, inicialmente fixado em 10, em função da procura, da ocupação efetiva do Parque e dos padrões de utilização verificados, designadamente da saída habitual de veículos dos residentes durante os dias úteis, salvaguardando a prioridade dos residentes e a capacidade física do Parque.
6. A gestão das avenças e dos acessos deve assegurar que a ocupação simultânea do Parque não excede a sua capacidade, sendo a atribuição das avenças profissionais condicionada à disponibilidade de estacionamento, sem prejuízo dos direitos decorrentes dos contratos em vigor.

Artigo 11.º

Classe de veículos com acesso ao Parque

É permitido o acesso ao Parque a veículos automóveis ligeiros e motociclos, com expressa interdição dos seguintes veículos:
a) Veículos com altura superior a dois metros;
b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
c) Veículos que utilizem gás de petróleo liquefeito (GPL) quando não se encontrem preenchidos os requisitos legais e técnicos aplicáveis ao seu estacionamento em parques fechados e subterrâneos, nos termos da legislação em vigor;
d) Qualquer tipo de atrelado;
e) Autocaravanas;
f) Veículos pesados.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

1. O Parque funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano, sendo o seu acesso reservado aos titulares de avença válida, de acordo com os respetivos regimes de utilização.
2. Nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, entre as 8h00 e as 19h00, é permitida a entrada e saída de veículos dos titulares de avenças de residentes

e de avenças diurnas para profissionais, mediante reconhecimento da matrícula pelo sistema de controlo de acessos.

3. Fora do período referido no número anterior, incluindo sábados, domingos e feriados, a entrada e saída de veículos é permitida exclusivamente aos titulares de avenças de residentes, mediante reconhecimento da matrícula pelo sistema de controlo de acessos.

4. Os titulares de avenças diurnas para profissionais devem retirar os respetivos veículos até às 19h00 dos dias em que a respetiva avença é válida, não sendo permitida a sua entrada ou saída fora do horário contratado, salvo em situações de emergência ou mediante autorização excecional da entidade gestora.

5. Independentemente do horário ora definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior, considerando-se, designadamente, mas não em exclusivo:

a) Ocorrência de catástrofes naturais;

b) Situações anómalas que coloquem em causa a segurança de utentes e veículos;

c) Necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, desocupado.

6. Deverão ser antecipadamente comunicadas aos utentes situações de previsibilidade de encerramento do parque, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao Parque, com antecedência mínima de 24 horas.

7. Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utentes, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

Artigo 13.º

Utilização do Parque

1. A utilização do Parque para estacionamento é reservada aos veículos dos respetivos utentes, sendo o acesso e a circulação pedonal no seu interior permitidos aos utentes e seus acompanhantes, ao pessoal da entidade gestora, aos prestadores de serviços no exercício das suas funções, às autoridades competentes e a outras pessoas devidamente autorizadas.

2. Os lugares de estacionamento estão identificados e numerados.

Artigo 14.º

Acesso ao Parque

1. A entrada e saída de viaturas no Parque é feita obrigatoriamente pelo acesso do Parque, existente na Rua Maria Lamas.
2. O acesso pedonal ao Parque é efetuado pelos acessos e percursos destinados a esse efeito, devidamente sinalizados, devendo ser asseguradas as condições de segurança e evacuação legalmente exigidas.

Artigo 15.º

Procedimentos de Acesso

1. Os utentes procederão ao pagamento do valor da avença mensal à entidade gestora, até ao quinto dia do mês correspondente.
2. A falta de pagamento da avença no prazo estabelecido determina a suspensão do direito de acesso ao Parque, mediante desativação da autorização associada à matrícula do veículo, após comunicação ao utente, sem prejuízo de ser assegurada a saída dos veículos que se encontrem no seu interior.
3. O direito de acesso ao Parque será restabelecido após a regularização dos valores em dívida, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º.

Artigo 16.º

Procedimentos Gerais

1. A procura de lugar e o estacionamento dos veículos serão realizados pelos utentes sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção as zonas e sentidos de circulação estabelecidos.
2. A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código da Estrada e da legislação complementar aplicável.
3. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
4. O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
5. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
6. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e animais dentro dos veículos depois de estacionados.

7. Não é permitido lavar, reparar ou proceder a trabalhos de manutenção em viaturas no interior ou nos acessos do Parque, salvo em casos de força maior e nos estritos limites do necessário para a remoção da viatura do interior do Parque.
8. Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros.
9. A carga e descarga de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 17.º

Regime tarifário

Pela utilização do Parque é devido o pagamento de uma avença mensal, de acordo com o regime de utilização contratado, nos valores constantes do tarifário anexo ao presente Regulamento, com IVA incluído, o qual se encontra afixado à entrada do Parque, em local visível, bem como publicado no sítio de Internet da entidade gestora.

Artigo 18.º

Estacionamento abusivo

1. Aos veículos abusivamente estacionados será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.
2. Verificados os pressupostos legalmente previstos, a entidade gestora poderá promover, no âmbito das competências legalmente atribuídas, o bloqueamento e/ou a remoção dos veículos indevida ou abusivamente estacionados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar, sendo as respetivas despesas suportadas por quem for legalmente responsável.

Artigo 19.º

Procedimentos de segurança

1. É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:
a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
b) Fazer fogo no interior do Parque;

c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;
e) Estacionar no Parque veículo de que não seja legítimo proprietário, locatário ou beneficiário legal, a qualquer título, da respetiva utilização.

2. Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Capítulo III
Gestão e Administração
Artigo 20.º
Administração do Parque

1. Nos termos dos Estatutos da LOURES PARQUE, compete-lhe a gestão, exploração e fiscalização do Parque de Estacionamento, no quadro legal e regulamentar aplicável, bem como garantir a observância das disposições da Lei e do presente Regulamento.
2. A entidade gestora obriga-se a zelar pela higiene e limpeza do Parque.
3. A entidade gestora fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, bem como das Leis e Regulamentos aplicáveis, tomando para o efeito todas as medidas necessárias com vista ao respetivo e eficaz cumprimento.

Artigo 21.º
Segurança

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono.
2. O Parque encontra-se equipado com um sistema de videovigilância em circuito fechado (CCTV), destinado à proteção de pessoas e bens, cujo funcionamento e tratamento das imagens observam a legislação aplicável em matéria de segurança e proteção de dados pessoais, sendo a sua existência devidamente sinalizada e comunicada aos utentes.

Artigo 22.º

Sinalização viária

1. A entidade gestora assegura a manutenção da sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, designadamente a indicação das saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando aplicável, dos espaços destinados aos serviços de exploração do Parque.
2. A entidade gestora assegura igualmente a sinalização e a manutenção da visibilidade dos lugares destinados ao estacionamento de veículos, mediante marcações adequadas no pavimento, sem prejuízo das competências da entidade proprietária.

Artigo 23.º

Tipo de contrato

A utilização do Parque, mediante contrato de avença, destina-se à disponibilização de estacionamento de veículos, não constituindo, por si só, contrato de depósito ou serviço de guarda individualizada dos veículos ou dos bens existentes no seu interior, sem prejuízo das responsabilidades legalmente imputáveis à entidade gestora.

Artigo 24.º

Obrigações dos utentes

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente Regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:
a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela entidade gestora e seus funcionários respeitando todos os avisos existentes no Parque;
c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;
e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
f) Não realizar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência de reparação automóvel, exceto reparações de emergência na estrita medida do necessário a permitir a remoção do veículo;

g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 10km/hora;

h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;

j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;

k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

Artigo 25.º

Responsabilidade dos utentes

1. O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utentes, nas condições previstas no presente Regulamento e na legislação aplicável.

2. Os utentes respondem, nos termos gerais da lei, pelos danos que lhes sejam imputáveis e que causem às instalações e equipamentos do Parque, a outros veículos, pessoas ou bens.

3. O utente envolvido em acidente ou incidente no Parque deve comunicá-lo, logo que possível, à entidade gestora, através dos meios de contacto disponibilizados para o efeito, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, quando legalmente exigida.

4. Sempre que as circunstâncias o justifiquem, a entidade gestora pode solicitar a intervenção das autoridades competentes, sem prejuízo do direito de exigir ao responsável o ressarcimento dos danos e das despesas necessárias, justificadas e comprovadas, nos termos gerais da lei.

Artigo 26.º

Exclusões de responsabilidade

1. A entidade gestora não é responsável pelos danos causados por terceiros ou por outros utentes, incluindo furto, roubo ou danos em veículos, respetivos acessórios ou bens existentes no seu interior, quando tais danos não lhe sejam legalmente imputáveis.

2. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade da entidade gestora pelos danos que lhe sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável, designadamente os decorrentes do incumprimento dos seus deveres de conservação, manutenção e segurança das instalações e equipamentos do Parque.

Artigo 27.º

Objetos perdidos

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados da PSP, mediante prova do facto.

Artigo 28.º

Registo de matrículas

1. Para efeitos de controlo de acessos, gestão das avenças e verificação do cumprimento dos respetivos regimes de utilização, a entidade gestora poderá proceder ao registo e tratamento das matrículas dos veículos autorizados a utilizar o Parque, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os utilizadores serão informados do tratamento dos respetivos dados pessoais, designadamente através dos contratos de avença e de informação disponibilizada no Parque, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29.º

Alterações às normas e ao Preçário

1. A LOURES PARQUE pode propor aos órgãos municipais competentes a alteração das presentes Normas, incluindo o preçário, tendo em vista a sua correção, atualização ou adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As referidas alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da respetiva entrada em vigor,

através de editais a afixar em local visível do Parque, nomeadamente nos respetivos acessos; bem como através de publicação no sítio de internet da LOURES PARQUE.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 30.º

Interpretação

As dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento são esclarecidas pela LOURES PARQUE, mediante deliberação do órgão competente, no âmbito das suas competências de gestão e exploração do Parque, sem prejuízo da competência dos órgãos municipais para a interpretação normativa, alteração ou integração das respetivas disposições, nos termos legais.

Artigo 31.º

Incumprimento

1. O incumprimento grave ou reiterado, pelo utente, das obrigações previstas no presente Regulamento ou no contrato de avença, incluindo a falta de pagamento não regularizada, confere à entidade gestora a faculdade de resolver o respetivo contrato, nos termos legais.
2. A resolução é efetuada mediante comunicação escrita ao utente, com indicação dos respetivos fundamentos, devendo, quando o incumprimento seja suscetível de regularização, ser precedida de comunicação concedendo um prazo razoável para esse efeito, salvo quando a gravidade da situação justifique a resolução imediata.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação municipal.

ANEXO

TARIFÁRIO DE AVENÇAS

RESIDENTES

Avença Mensal 24 Horas/Dia – 55€

PROFISSIONAIS

Avença Mensal Diurna — 2.ª a 6.ª feira, das 8h00 às 19h00, excluindo feriados – 25€

IVA incluído.

O número de avenças profissionais é ajustável pela LOURES PARQUE, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.